

IMPOSTO DE RENDA PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

Todo MEI exerce dois papéis, o de empresário (Pessoa Jurídica) e o de cidadão (Pessoa Física). Cada um destes papéis envolve também obrigações. Para o empresário, são necessários os pagamentos mensais do DAS e a entrega da Declaração Anual do Simples Nacional (DASN-SIMEI). Já o cidadão, dependendo dos rendimentos, deve apresentar a Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF).

QUEM É OBRIGADO A FAZER A DIRPF?

Se você é MEI, deve entregar a Declaração do Imposto de Renda caso tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 no ano anterior (cerca de R\$ 2.380 por mês). Ou seja, se a sua parcela tributável do lucro é maior que este valor, você é obrigado a declarar.

Se o seu rendimento foi abaixo deste valor, você não é obrigado, mas pode declarar. No entanto, existem outras regras que tornam obrigatória a entrega da DIRPF. Acesse o link a seguir para saber se você se encaixa em alguma delas: <http://receita.economia.gov.br/interface/cidadao/irpf/2017/apresentacao/obrigatoriedade>.

COMO REALIZAR A DECLARAÇÃO:

1º Passo:

Calculo do lucro evidenciado

Pegue a receita total bruta anual (tudo o que você recebeu pelo o que vendeu ou pelo serviço prestado) e subtraia as despesas feitas durante o ano (água, luz, telefone, compra de mercadoria, aluguel de espaço, entre outras). Guarde este valor para cálculos seguintes.

2º Passo:

Calculo da parcela isenta (fração da sua receita que não será tributada)

O percentual depende do tipo de atividade do seu negócio e corresponde a:

- 8% da receita bruta para comércio, indústria e transporte de carga.
- 16% da receita bruta para transporte de passageiros.
- 32% da receita bruta para serviços em geral.

3º Passo:

Guarde o valor da parcela isenta. Ele será usado para preencher a seção "Rendimentos Isentos – Lucros e Dividendos Recebidos pelo Titular", da sua Declaração do Imposto de Renda.

4º Passo:

Calculo da parcela tributável do lucro (rendimento tributável)

Pegue o lucro evidenciado e subtraia a parcela isenta.

5º Passo:

Guarde o valor da parcela tributável. Ele será usado para preencher a seção "Rendimento Tributável Recebido de PJ" da sua Declaração do Imposto de Renda.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TRABALHO E RENDA

CASO EXEMPLIFICADO

Você é um empresário e tem uma receita anual bruta de R\$ 60 mil e comprovou uma despesa de R\$ 10 mil. Então os cálculos seriam feitos desta forma:

Descrição	Valor
Receita bruta anual	R\$60.000
Despesas comprovadas do MEI (água, luz, telefone, aluguel)	R\$10.000
Lucro evidenciado (Receita bruta menos despesas comprovadas)	$R\$60.000 - R\$10.000 = R\$50.000$
Parcela isenta (32% da receita bruta anual de R\$60.000)	$R\$60.000 \times 0,32 = R\19.200
Parcela tributável do lucro (Lucro evidenciado menos parcela isenta)	$R\$50.000 - R\$19.200 = R\$30.800$

Fonte: www.sebrae.com.br

Neste caso, como os rendimentos tributáveis ultrapassam R\$ 28.559,70, você é obrigado a entregar a Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física. O preenchimento do exemplo seria desta forma:

Ficha de Rendimentos Tributáveis Recebidos de PJ: R\$ 30.800.

Ficha de Rendimentos Isentos - Lucros e Dividendos recebidos pelo titular: R\$ 19.200.

ATENÇÃO!!!

Se houver outros rendimentos fora do MEI, não é preciso fazer outra declaração. Porém, todos os outros rendimentos devem ser informados na mesma declaração.

DÚVIDAS OU MAIS INFORMAÇÕES:

- Para mais informações basta consultar os sites do Sebrae (fonte de dados desta cartilha) ou o site da Receita Federal :
www.sebrae.com.br
<https://receita.economia.gov.br/>
- Para dúvidas ou auxílio para realizar o seu cadastro como MEI ou regularização junto à Prefeitura Municipal, procure a Sala do Empreendedor na Conexão Profissional da Secretaria de Trabalho de Renda:
Rua Chalmers, 88 – Centro
3541 - 3369 / 3542 - 8253